BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS

Termo de Referência 57/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2026	786800-BASE FLUVIAL DE LADARIO /MS	FRANCISCO FLAVIO ARAUJO DA SILVEIRA FILHO	17/09/2026 10:44 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63052.000602/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais e confecção de capa em lona sob medida para Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente da Base Fluvial de Ladário (BFLa), conforme especificado na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Havendo divergência dos itens no sistema, prevalecem a deste termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL E/OU SERVIÇO	CATMAT CATSER	UF	QTD	VALOR ITEM	
					UN	TOTAL
GRUPO 1 - (Itens 1 a 14) - BENS (CARPINTARIA)						
1	**JOGO BITS PARAFUSADEIRA**. ITENS INCLUSOS: 1 ponta phillips PH1X25,4mm, 10 pontas phillips PH2 X 25,4mm, 1 ponta phillips PH3 X 25,4mm, 1 ponta phillips PH2 X 50,8mm, 1 ponta fenda n°6 x 25,4 mm , 2 pontas fenda n°8 x 25,4mm, 1 ponta fenda n°10 x 25,4 mm, 1 ponta allen n°1 x 25, 4mm, 6 pontas allen n°2 x 25,4mm , 1 ponta allen n°2x 50,8mm, 1 ponta allen n°3 x 25,4mm, 1 ponta sextavada ¼", 1 ponta sextavada 5/16", extensor magnético ¼" x 100mm e 1 estojo plástico; GUIA: impulso magnético.	445381	UN	1	R$ 193,19	R$ 193,19
2	**LAMINA SERRA CIRCULAR**. DENTES: 80; DIMENSÕES: 12"; DIÂMETRO DO FURO: 30mm; MATERIAL: Metal duro (carbureto de tungstênio); APLICAÇÃO: cortes em madeira; DURABILIDADE: Resistente à abrasão; CORTE: Suave e limpo, reduzindo rebarbas e lascas.	235714	UN	1	R$ 371,71	R$ 371,71
3	**BROCA AÇO RÁPIDO**. DIÂMETRO: 2mm; TIPO: Aço rápido; USO: Metal; DUREZA DE CORTE: 62-65 HRC; ÂNGULO DE AFIAMENTO: 118°; FORMATO DA BROCA: Cone cilíndrico.	638582	UN	5	R$ 8,05	R$ 40,25
4	**BROCA AÇO RÁPIDO**. DIÂMETRO: 3mm; TIPO: Aço rápido; USO: Metal; DUREZA DE CORTE: 62-65 HRC; ÂNGULO DE AFIAMENTO: 118°; FORMATO DA BROCA: Cone cilíndrico.	638582	UN	5	R$ 7,30	R$ 36,48
5	**BROCA AÇO RÁPIDO**. DIÂMETRO: 4mm; TIPO: Aço rápido; USO: Metal; DUREZA DE CORTE: 62-65 HRC; ÂNGULO DE AFIAMENTO: 118°; FORMATO DA BROCA: Cone cilíndrico.	638582	UN	5	R$ 7,50	R$ 37,50

6	**BROCA AÇO RÁPIDO**. DIÂMETRO: 5mm; TIPO: Aço rápido; USO: Metal; DUREZA DE CORTE: 62-65 HRC; ÂNGULO DE AFIAMENTO: 118°; FORMATO DA BROCA: Cone cilíndrico.	638582	UN	5	R$ 9,39	R$ 46,97
7	**BROCA AÇO RÁPIDO**. DIÂMETRO: 8mm; TIPO: Aço rápido; USO: Metal; DUREZA DE CORTE: 62-65 HRC; ÂNGULO DE AFIAMENTO: 118°; FORMATO DA BROCA: Cone cilíndrico.	638582	UN	5	R$ 18,00	R$ 90,00
8	**FELTRO AZUL** METRO. CARACTERÍSTICAS: 30m x 1,40m(comprimento x largura) 100% Poliéster; Gramatura: 180gm/m2; ESPESSURA: 1mm; LAVÁVEL, RESISTENTE AO MOFO.	468998	MT	10	R$ 15,88	R$ 158,80
9	**LIXA.** MATERIAL A SER LIXADO: Madeira, GRÃO: 100 grão(s), TAMANHO DA LIXA 225X275, COSTADO : papel impermeável. TIPO DE LIXA: manual.	626512	UN	40	R$ 1,31	R$ 52,40
10	**LIXA**. MATERIAL A SER LIXADO: Madeira, GRÃO: 120 grão(s), TAMANHO DA LIXA 225X275, COSTADO : papel impermeável. TIPO DE LIXA: manual.	630745	UN	40	R$ 2,26	R$ 90,40
11	**LAMINA SERRA CIRCULAR. DENTES: 36**; DIMENSÕES: 12"; DIÂMETRO DO FURO: 30mm; MATERIAL: Corpo em aço carbono com dentes de metal duro/vídea que proporcionam maior vida útil.; APLICAÇÃO: cortes em madeira; DURABILIDADE: Resistente à abrasão; CORTE: Suave e limpo, reduzindo rebarbas e lascas.	466385	UN	2	R$ 173,40	R$ 346,80
12	**LAMINA SERRA CIRCULAR. DENTES: 80**; DIMENSÕES: 12"; DIÂMETRO DO FURO: 30mm; MATERIAL: Metal duro(carbureto de tungstênio); APLICAÇÃO: cortes em madeira; DURABILIDADE: Resistente à abrasão; CORTE: Suave e limpo, reduzindo rebarbas e lascas.	466385	UN	1	R$ 371,71	R4 371,71
13	**LIXA**. MATERIAL A SER LIXADO: Madeira, GRÃO: 40 grão(s), TAMANHO DA LIXA 225X275, COSTADO : papel. TIPO DE LIXA: manual.	626513	UN	40	R$ 1,50	R$60,00
14 *ETA	**FOLHA DE LIXA PARA FERRO** – Tipo: lixa para ferro; Grão: 80; Dimensões: 225 x 275 mm; Acondicionamento em **pacote contendo 10 unidades.**	453493	UN	2	R$ 19,67	R$ 39,34
GRUPO 2 - (Itens 15 a 19) - BENS (ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA - ETA)						
15	**ADESIVO PLÁSTICO EXTRA FORTE PARA PVC** – Aplicação: Tubos/Conexões PVC; Unidade de Fornecimento: Frasco de 850g; Cor: Vermelho; Validade mínima de 6 meses	265158	UN	5	R$ 71,20	R$ 356,00
16	**FITA VEDA ROSCA** – Composição: TEFLON; Unidade de Fornecimento: 18 mm de largura x 10 m de comprimento	480313	UN	30	R$ 10,38	R$ 311,40
17	**TUBO DE PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA** – Composição: Tubo confeccionado em PVC rígido; Tipo: Soldável; Diâmetro nominal: 25 mm; Comprimento: 6 metros por barra.	396865	UN	5	R$ 35,72	R$ 178,60
18	**FLANGE LIVRE REDONDO EM PVC** – Composição: PVC; Tipo: Flange livre redondo; Diâmetro nominal: 85 mm; Quantidade de furos para fixação: 4 furos.	365272	UN	10	R$ 196,65	R$ 1.966,50
19	**LÂMINA PARA ARCO DE SERRA** – Comprimento nominal: 300 mm (12"); Lâmina compatível com arco de serra manual padrão; Fabricada em aço de alta resistência e adequada para corte de metais.	603133	UN	10	R$ 12,58	R$ 125,80
GRUPO 3 - (Itens 20 a 22) - BENS EQUIPAMENTOS (CARPINTARIA)						
20	**Soprador a Combustão BG 50 Manual 27,2CM3**- , Potência: 0,7KW. CILINDRADA: 27,2M3, PESO: 3,6 KG, COMBUSTÍVEL: Gasolina+ Óleo 2 tempos; VELOCIDADE MÁXIMA DO AR: Até 700m3/h; INDICAÇÃO DE USO: Limpeza de folhas, grama e resíduos em áreas, externas. Conteúdo da embalagem: 1 soprador, 1 tubo soprador, 1 manual de inscrições.	449909	UN	3	R$ 1.358,33	R$ 4.074,99

21	**TUPIA MANUAL**: projetada para cortes e acabamentos em laminados, entalhes, molduras e encaixes em madeiras. Possui base em acrílico transparente para melhor visualização do corte. Potência: 530 W, Tamanho da pinça: 6mm - 1/4", Rotações por minuto: 35.000 rpm, Dimensões (CxLxA): 89 x 90 x 199 mm, Peso: 1,4 kg, Tensão: 110V .	786761	UN	1	R$ 487,23	R$ 487,23
22 *SegOrg	**FONTE CHAVEADA** COLMEIA 12V 33A BIVOLT PARA CFTV	640297	UN	1	R$ 212,12	R$ 212,12
GRUPO 4 - (Itens 23 a 25) - BENS QUÍMICOS (CARPINTARIA)						
23	**AGUARRÁS:** Solvente à base de aguarrás;**Volume:** 900ml;**Aplicação:** Diluição de tintas e vernizes à base sintética e limpeza de ferramentas e utensílios de pintura.	240925	UN	20	R$ 29,46	R$ 589,20
24	**VERNIZ TRANSPARENTE BRILHANTE** 3,6litros . Rendimento: 56 a 110m², Composição base: Solvente, Superfície a ser aplicada: madeiras, Tempo de secagem: Entre demãos 8h a 12h. Final 24h, Diluição: aguarrás. Ambiente indicado: interno e externo. Com triplo filtro solar.	13399	UN	10	R$ 119,69	R$ 1.196,90
25	**THINNER** (thinner diluição) 0,9L. USO: Diluir produtos base nitrocelulose de secagem rápida como tintas, vernizes, seladoras, entre outros. BASE: Nitrocelulose. EMBALAGEM 900ML	633978	UN	7	R$ 34,81	R$ 243,67
GRUPO 5 - (Itens 26 e 27) - SERVIÇO (ARMAMENTO)						
26	Confecção de capa para caixa de culatra de canhão em lona reforçada (toldo). sob medida, incluindo fornecimento de material. Medidas: Comprimento 1,40m, largura 0,90m, altura 0,90m. Cor: Cinza	16390	UN	2	R$ 250,00	R$ 500,00
27	Confecção de capa para tubo de canhão em lona reforçada (toldo), sob medida, incluindo fornecimento de material. Medidas: Comprimento 1,50m, Diâmetro 0,65m. Cor: Cinza	16390	UN	2	R$ 150,00	R$ 300,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Fluvial de Ladário (BFLa), classificada como Organização Militar Prestadora de Serviços tem como missão prover o apoio logístico, no âmbito do Com6ºDN e necessita adquirir materiais e contratar serviços de forma pontual, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais de apoio desenvolvidas pela Organização Militar.

Nesse diapasão, enuncia-se a Missão da BFLa:

> *"Prover o apoio logístico, no âmbito do Com6ºDN, tanto às OM terrestres, como aos navios sediados ou em trânsito, a fim de contribuir para o aprestamento dos meios navais da MB." (Plano Estratégico Organizacional - PEO 2024 - 2027).*

2.2. Para a consecução de sua Missão, cabe à BFLa, dentro de sua área de jurisdição, e alinhadas ao Com6ºDN, as seguintes ações decorrentes:

I. apoiar as unidades e forças navais, aeronavais e de fuzileiros navais, subordinadas ou não;

II. contribuir para a segurança do tráfego aquaviário, no que se refere à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, nas hidrovias interiores, e a prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

III. cooperar com o desenvolvimento nacional e a de defesa civil, quando determinado; e

IV. apoiar o pessoal militar e civil da Marinha e seus dependentes.

2.3. Por se tratar de compra/contratação com valor inferior a R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), indica-se que a presente contratação fica dispensada de ser registrada no **PCA de 2026 da BFLa,** conforme prevê o art. 7, inciso IV do Decreto nº 10.947/2022.

> *Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:*
> *(...)*
> ***IV** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a aquisição de materiais e a contratação de serviços comuns, conforme descrito na tabela acima (item 1.1), necessários para atender à demanda de manutenções na BFLa. A solução foi definida considerando o ciclo de vida do objeto, incluindo aquisição, entrega, utilização, manutenção, reposição, fiscalização e descarte, buscando não apenas o menor preço inicial, mas também durabilidade, qualidade, continuidade, segurança e custo total para a Administração.

3.2. Os bens e serviços possuem especificações objetivas e usuais de mercado, permitindo a comparação entre propostas. A solução escolhida mostrou-se adequada e vantajosa em razão de **disponibilidade, compatibilidade, prazo, economicidade.**

3.3. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra e/ou serviço comum com valor estimado de inferior ao limite atualizado de **R$ 65.492,11** para o exercício de 2026, conforme Decreto nº 12.807/2025.

DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

3.4. Nos termos do Art. 14, inciso I, da IN SEGES n° 58/2022, por se tratar de dispensa de licitação por razão de valor, envolvendo baixo risco na contratação e menor relevância do objeto, o Estudo Técnico Preliminar será dispensado.

3.5. Nos termos do Art. 5º, inciso I, da IN SEGES nº 67/2021, devido a contratação envolver pouco risco, baixo custo e menor relevância do objeto, a análise de risco não será aplicada.

3.6. Nos termos do Art. 95, inciso II, da lei 14.133/21, por se tratar de dispensa de licitação por razão de valor, o termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.7. Por se tratar de contratação de bens/serviços para entrega imediata, não haverá exigência de qualificação técnica e econômica, nos termos do art. 70, inc. III da lei 14.133/21.

DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

3.8. A adoção do agrupamento dos itens constantes **na tabela acima (item1.1)** em grupos homogêneos, mantendo-se cada material individualizado por código CATMAT/Padrão Descritivo de Material — PDM, unidade de fornecimento, quantidade, descrição técnica e preço unitário máximo. O agrupamento será utilizado apenas para organizar a disputa, a adjudicação e a gestão das parcelas que possuem afinidade objetiva, sem reunir materiais estranhos entre si ou substituir a descrição individual dos itens.

3.9. A formação dos grupos considera a **finalidade de uso,** a família funcional, a compatibilidade técnica, a **aplicação no mesmo sistema ou equipamento**, o uso conjunto ou complementar, as condições de acondicionamento e armazenamento e a **existência de mercado fornecedor capaz de atender ao conjunto**. Cada grupo representa, assim, uma parcela coerente da solução, passível de cotação objetiva, recebimento individualizado e fiscalização adequada.

3.10. A opção encontra fundamento nos arts. 5º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. O art. 18, § 1º, VIII, exige que justifique o parcelamento ou não da contratação. O art. 40 determina que as compras observem a padronização, a compatibilidade das especificações e o **parcelamento quando técnica e economicamente vantajoso**, admitindo a não fragmentação quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem da contratação conjunta assim recomendarem.

3.11. **A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União** estabelece que a adjudicação por item é a regra para objetos divisíveis quando não houver prejuízo ao conjunto nem perda de economia de escala. Ela não impede a formação de grupos, mas exige demonstração concreta da inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação isolada, com requisitos de habilitação proporcionais à parcela disputada.

> "*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Súmula 247 TCU).*

3.12. No c*aso da BFLa, a logística da unidade deve ser considerada como elemento efetivo de custo e risco*. A entrega em local operacional específico, a necessidade de coordenação com atividades de manutenção e apoio, os procedimentos de acesso, recebimento, conferência, movimentação e armazenamento, bem como o risco de entregas parciais, incompatíveis ou fora da janela operacional, recomendam a coordenação dos materiais que integram a mesma solução. O agrupamento pode reduzir o número de remessas, fretes, conferências, interlocuções e ocorrências de desabastecimento, além de facilitar a responsabilização do fornecedor e a fiscalização do conjunto, sem afastar a conferência de cada item.

3.13. A opção pelo agrupamento de itens de baixa expressão econômica em um lote único justifica-se plenamente pelos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e ampla competitividade**.

3.13.1. Fundamentos técnicos e econômicos:

- **Atratividade de Mercado:** A divisão de itens isolados de ínfimo valor econômico desestimula a participação do mercado fornecedor. O ganho pretendido pelas empresas com esses produtos individualizados não compensa os custos operacionais de participação no certame.
- **Economia de Escala:** A reunião dos itens em um único lote eleva o valor global da contratação. Isso atrai um número maior de fornecedores qualificados e amplia a disputa, permitindo a obtenção de preços finais mais vantajosos para este Órgão.
- **Custo Logístico e Operacional (Frete):** O fornecimento individualizado de produtos de baixo valor unitário geraria um custo de frete desproporcional, muitas vezes superior ao próprio valor do bem adjudicado. O agrupamento dilui o custo logístico, tornando a entrega economicamente viável.
- **Eficiência Administrativa:** A adjudicação por lote evita a pulverização de empenhos, contratos e/ou atas de registro de preços. Isso reduz drasticamente a carga burocrática do setor de compras na gestão de múltiplos compras, na conferência de notas fiscais e no recebimento de materiais de fornecedores distintos.

3.14. Diante disso, conclui-se que a solução é adequada, suficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade administrativa, considerando o ciclo de vida do objeto e os requisitos legais da contratação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Avenida 14 de Março, s/nº, CEP: 79.370-009, Centro – Ladário - MS - Almoxarifado da Base Fluvial de Ladário.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, virtude tratar-se de contratação para entrega imediata com fundamento no Art. 75, Inc. II da Lei14.133.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO.**

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 12.499,05** (mil seiscentos e dezesseis reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 786800;

II) Fonte de recursos: 1050000144;

III) Programa de trabalho: 236885;

IV) Elemento de despesa: 339030 e 339039; e

V) Plano interno: R90105001L0 e Z4C3SLN01LO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis.**

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na **contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Mato Grosso do Sul**, Seção Judiciária de **Corumbá** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Ladário-MS, xx de xxxxxx de 2026.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO FLAVIO ARAUJO DA SILVEIRA FILHO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 10:44:18.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2026 21:15:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA

Divisão de Prefeitura Naval

Documento assinado digitalmente
gov.br
PANTENE OLIVEIRA CASSEL JUNIOR
Data: 18/09/2026 12:13:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PANTENE OLIVEIRA CASSEL JUNIOR

Divisão de Meio Ambiente

Despacho: Aprovo

Assinatura Digital
Leonardo A. G. Soares
009.106.227-60
13/11/2026 10:56:48 -04

LEONARDO ASSA GALLEGO SOARES

Autoridade competente